DocuSign Envelope ID: D58C0405-4B26-4018-800D-777321153FDF



# PUBLICIDADE LEGAL

## Saúde Santa Celina Assistência Médica S.A.

CNPJ/MF nº 10.257.164/0001-52 - NIRE 35.300.360.389

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2023**

**Data, Hora e Local:** No dia 06 de junho de 2023, às 10:00 horas, na sede da SAÚDE SANTA CELINA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., sociedade anônima fechada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Edson, nº 11, Bairro Campo Belo, CEP 04618-030 ("Companhia"). **Convocação e Presença**: Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no Artigo 124, §4º, da Lei n° 6.404/ 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. **Composição da Mesa**: Leonardo Modesti Vedolin - Presidente; e Stephanie Salcas Pepe Wagner - Secretária. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a (i) abertura de 1 (uma) filial da Companhia e, consequentemente, incluir o novo Parágrafo Nono no Artigo 3º do Estatuto Social; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Após análise e discussão da matéria constante na ordem do dia, a única acionista decidiu, sem ressalvas, aprovar: (a) A abertura de 1 (uma) filia localizada na Rua 94, nº 220, Quadra F-13, Lote 28, Salas 1, 2 e 3, Bairro Setor Sul, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74083-105, onde serão desenvolvidas atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgico; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; atividades médica ambulatorial restrita a consultas; serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos; atividades de enfermagem; atividades de profissionais da nutrição; atividades de psicologia e psicanálise; atividades de profissionais da área de saúde; e atividades de atenção ambulatorial. (a.1) Em razão da deliberação acima, altera-se o Artigo 3º do Estatuto Social, para incluir o Parágrafo Nono, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação: "***Artigo 3º -*** *A Companhia tem sua sede e Foro na Comarca de São Paulo, Rua Edson, nº 11, Campo Belo, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04618-030.* ***Parágrafo Primeiro -*** *A Companhia possui uma filial localizada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Conceição, n° 233, sala 1.209, Bairro Centro, CEP 13010-916, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.257.164/0002-33 e NIRE 35903627131, sem destaque de capital social e com objeto de outras atividades profissionais, científicas e técnicas;* ***Parágrafo Segundo*** *- A Companhia possui uma filial localizada na Cidade e Estado São Paulo, Praça Professor José Lannes, nº 40, 13º e 14º andares, conjuntos 132, 141 e 142, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.257.164/0005-86 e NIRE 35905970933, sem destaque de capital social e com objeto social de escritório administrativo, com atividades administrativas e serviços complementares;* ***Parágrafo Terceiro*** *- A Companhia possui uma filial localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua República do Líbano, nº 61, 10º andar, sala 1.003, Bairro Centro, CEP 20061-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.257.164/0007-48 e NIRE 33901555336, sem destaque de capital social e com objeto social de atividades de estrutura de apoio e assistência a paciente no lar; ambulatório; clínica e assistência médica sem internação; consultoria técnica; atividades de enfermagem; serviços de nutrição; testes psicológicos; serviços de fisioterapia ocupacional; serviços de fonoaudiologia; aplicação de injeção; e serviços de quiropaxia;* ***Parágrafo Quarto*** *- A Companhia possui uma filial localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 4.307, Batel, Bairro Água Verde, CEP 80250-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.257.164/0006-67 e NIRE 41901912496, sem destaque de capital social e com objeto social de atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; atividade médica ambulatorial restrita a consultas; e Atividades de Apoio à Gestão de Saúde, mediante fornecimento de um programa de coordenação de cuidado que tem como objetivo a realização de um modelo de atenção à saúde, conforme demanda de nível desta atenção elaborada e aplicada por profissionais que atuam na área da saúde, e o qual pode envolver diretrizes de (i) estratificação de carteira, conforme cronicidade e grau de risco; (ii) telemonitoramento programado realizado por profissionais da área da saúde; (iii) visitas domiciliares regulares por profissionais da área da saúde; (iv) fornecimento de central de atendimento telefônico; (v) acompanhamento de internação e no momento de pós-alta hospitalar; e (vi) consultas realizadas por médicos, dentre outras;* ***Parágrafo Quinto*** *- A Companhia possui uma filial localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Quadra SEPS 712/912, S/N, bloco 4, conjunto B, sala 209, parte, Bairro Asa Sul, CEP 70390-125, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.257.164/0008-29 e NIRE 53920018096, sem destaque de capital social e com objeto social de atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio;* ***Parágrafo Sexto*** *- A Companhia possui uma filial localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Avenida Tambaqui, nº 113, Box 10, Sítio Tamboré, Bairro Jubran, CEP 06460-015, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.257.164/0009-00 e NIRE 35906280353, sem destaque de capital social e com objeto de atividades de almoxarifado (centro de insumos das filiais da Região);* ***Parágrafo Sétimo*** *- A Companhia possui uma filial localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Rua Araribá Lote, n° 03, bloco A, salas 701 e 702, Bairro Sul (Águas Claras), CEP 71927-360, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.257.164/0010-43 e NIRE 53920026463, sem destaque de capital social e com objeto de atividade médica ambulatorial restrita a consultas; e serviços de nutrição, psicanálise e fisioterapia; e* ***Parágrafo Oitavo*** *- A Companhia possui uma filial localizada na Cidade e Estado de São Paulo, Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7.815, conjunto 502-A, Edifício W Torre Nações Unidas, Bairro Pinheiros, CEP 05425-905, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.257.164/0011-24 e NIRE 35906496411, sem destaque de capital social e com objeto de atividades de escritório administrativo da Companhia com atividades administrativas e serviços complementares;* ***Parágrafo Nono*** *- A Companhia possui uma filial localizada na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 94, nº 220, Quadra F-13, Lote 28, Salas 1, 2 e 3, Bairro Setor Sul, CEP 74083-105, com CNPJ/MF e NIRE em fase de obtenção de registro, sem destaque de capital social e com objeto de atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgico; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; atividades médica ambulatorial restrita a consultas; serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos; atividades de enfermagem; atividades de profissionais da nutrição; atividades de psicologia e psicanálise; atividades de profissionais da área de saúde; e atividades de atenção ambulatorial."* (b) A consolidação do Estatuto Social da Companhia, sendo certo que passará a vigorar com a redação constante do **Anexo I** da presente Ata. **Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. **Assinaturas:** Presidente da Mesa: Leonardo Modesti Vedolin; Secretária: Stephanie Salcas Pepe Wagner; e Acionista: Assistência Médica Domiciliar Assunção S.A., representada por Leonardo Modesti Vedolin e Renato Bastos Rodrigues. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Stephanie Salcas Pepe Wagner** - Secretária. JUCESP nº 273.244/23-1 em 10/07/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

**Estatuto Social** - **Capítulo I** - **Denominação, Duração, Sede e Objeto Social** - **Artigo 1º** - A **Saúde Santa Celina Assistência Médica S.A.** ("Companhia") é sociedade por ações de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º** - A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais, agências e escritórios de representação em qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social e nas disposições legais aplicáveis. **Artigo 3º -** A Companhia tem sua sede e Foro na Comarca de São Paulo, Rua Edson, nº 11, Campo Belo, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04618-030. **Parágrafo Primeiro -** A Companhia possui uma filial localizada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Conceição, n° 233, sala 1.209, Bairro Centro, CEP 13010-916, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.257.164/0002-33 e NIRE *35903627131*, sem destaque de capital social e com objeto de outras atividades profissionais, científicas e técnicas; **Parágrafo Segundo** - A Companhia possui uma filial localizada na Cidade e Estado São Paulo, Praça Professor José Lannes, nº 40, 13º e 14º andares, conjuntos 132, 141 e 142, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.257.164/0005-86 e NIRE 35905970933, sem destaque de capital social e com objeto social de escritório administrativo, com atividades administrativas e serviços complementares; **Parágrafo Terceiro** - A Companhia possui uma filial localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua República do Líbano, nº 61, 10º andar, sala 1.003, Bairro Centro, CEP 20061-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.257.164/0007-48 e NIRE 33.901.555.336, sem destaque de capital social e com objeto social de atividades de estrutura de apoio e assistência a paciente no lar; ambulatório; clínica e assistência médica sem internação; consultoria técnica; atividades de enfermagem; serviços de nutrição; testes psicológicos; serviços de fisioterapia; terapia ocupacional; serviços de fonoaudiologia; aplicação de injeção; e serviços de quiropaxia; **Parágrafo Quarto** - A Companhia possui uma filial localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 4.307, Batel, Bairro Água Verde, CEP 80250-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.257.164/0006-67 e NIRE 41901912496, sem destaque de capital social e com objeto social de atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; atividade médica ambulatorial restrita a consultas; e Atividades de Apoio à Gestão de Saúde, mediante fornecimento de um programa de coordenação de cuidado que tem como objetivo a realização de um modelo de atenção à saúde, conforme demanda de nível desta atenção elaborada e aplicada por profissionais que atuam na área da saúde, e o qual pode envolver diretrizes de (i) estratificação de carteira, conforme cronicidade e grau de risco; (ii) telemonitoramento programado realizado por profissionais da área da saúde; (iii) visitas domiciliares regulares por profissionais da área da saúde; (iv) fornecimento de central de atendimento telefônico; (v) acompanhamento de internação e no momento de pós-alta hospitalar; e (vi) consultas realizadas por médicos, dentre outras; **Parágrafo Quinto** - A Companhia possui uma filial localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Quadra SEPS 712/912, S/N, bloco 4, conjunto B, sala 209, parte, Bairro Asa Sul, CEP 70390-125, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.257.164/0008-29 e NIRE 53920018096, sem destaque de capital social e com objeto social de atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; **Parágrafo Sexto** - A Companhia possui uma filial localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Avenida Tambaqui, nº 113, Box 10, Sítio Tamboré, Bairro Jubran, CEP 06460-015, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.257.164/0009-00 e NIRE 35906280353, sem destaque de capital social e com objeto de atividades de almoxarifado (centro de insumos das filiais da Região); **Parágrafo Sétimo** - A Companhia possui uma filial localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Rua Araribá Lote, n° 03, bloco A, salas 701 e 702, Bairro Sul (Águas Claras), CEP 71927-360, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.257.164/0010-43 e NIRE 53920026463, sem destaque de capital social e com objeto de atividade médica ambulatorial restrita a consultas; e serviços de nutrição, psicanálise e fisioterapia; e **Parágrafo Oitavo** - A Companhia possui uma filial localizada na Cidade e Estado de São Paulo, Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7.815, conjunto 502-A, Edifício W Torre Nações Unidas, Bairro Pinheiros, CEP 05425-905, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.257.164/0011-24 e NIRE 35906496411, sem destaque de capital social e com objeto de atividades de escritório administrativo da Companhia com atividades administrativas e serviços complementares **Parágrafo Nono** - A Companhia possui uma filial localizada na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 94, nº 220, Quadra F-13, Lote 28, Salas 1, 2 e 3, Bairro Setor Sul, CEP 74083-105, com CNPJ/MF e NIRE em fase de obtenção de registro, sem destaque de capital social e com objeto de atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgico; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; atividades médica ambulatorial restrita a consultas; serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos; atividades de enfermagem; atividades de profissionais da nutrição; atividades de psicologia e psicanálise; atividades de profissionais da área de saúde; e atividades de atenção ambulatorial." **Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto social: a) A participação da Companhia, sob qualquer forma, do capital de outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista; b) A prestação de serviços de assistência médica e paramédica domiciliar, com ou sem locação de aparelhos e equipamentos médico-hospitalares, necessários à adequada assistência ao paciente; c) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; d) Atividades de apoio à gestão de saúde, mediante fornecimento de um programa de coordenação de cuidado que tem como objetivo a realização de um modelo de atenção à saúde, conforme demanda de nível desta atenção elaborada e aplicada por profissionais que atuam na área da saúde, e o qual pode envolver diretrizes de (i) estratificação de carteira, conforme cronicidade e grau de risco; (ii) telemonitoramento programado realizado por profissionais da área da saúde; (iii) visitas domiciliares regulares por profissionais da área da saúde; (iv) fornecimento de central de atendimento telefônico; (v) acompanhamento de internação e no momento de pós-alta hospitalar; e (vi) consultas realizadas por médicos, dentre outras; e e) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, procedimentos cirúrgicos e serviços de diagnósticos por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos. **Capítulo II** - **Capital Social e Ações** - **Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R$ 1.398.688,00 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais), dividido em 31.059.975 (trinta e um milhões, cinquenta e nove mil, novecentas e setenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, com valor nominal de R$ 0,05 (cinco centavos) ("Ações Ordinárias"). **Parágrafo Único** - É vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias. **Artigo 6º** - Cada ação confere ao seu titular o direito 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável. **Parágrafo Único** - Qualquer emissão, venda, transferência, cessão ou alienação de ações da Companhia que viole as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia será nula e sem efeito. **Artigo 7º** - As ações de emissão da Companhia serão indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá como titular de direitos o acionista identificado em seus registros. **Artigo 8º** - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ações. Os certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores da Companhia em conjunto. **Capítulo III** - **Administração** - **Artigo 9º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, que poderá exercer todos os poderes da Companhia e realizar todos os atos legais que não forem especificamente reservados à Assembleia Geral por lei ou por este Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 15 (quinze) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Médico e os demais sem designação específica ou com a designação atribuída a eles pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - Os Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de Termo de Posse lavrado no livro de atas das Reuniões da Diretoria. Os diretores eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral deverão declarar, como condição para sua investidura, que, na data de sua eleição ou reeleição, eles não exercem qualquer atividade que seja concorrente às atividades da Companhia, e declarar que, pelo tempo em que atuarem como Diretores da Companhia, não exercerão qualquer dessas atividades. **Parágrafo Terceiro** - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Parágrafo Quarto** - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral para cumprir mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Qualquer Diretor poderá ser destituído a qualquer tempo durante seu mandato por deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Quinto** - Em caso de vacância, de qualquer dos cargos da Diretoria, seja em razão da renúncia, impedimento ou morte, a Assembleia Geral da Companhia deverá prontamente deliberar a eleição de novo Diretor. **Parágrafo Sexto** - A Companhia será representada **(a)** por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; ou **(b)** por um Diretor e um procurador nomeado com poderes específicos, observado o disposto no Parágrafo Sétimo abaixo; ou ainda **(c)** por um ou mais procuradores, observado o disposto no Parágrafo Sétimo abaixo. **Parágrafo Sétimo** - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto. As procurações outorgadas deverão especificar os poderes e terão o prazo de validade limitado ao máximo de 3 (três) anos. Para fins de representação judicial ou para fins de representação perante repartições aduaneiras, Receita Federal, Secretarias Estaduais da Fazenda, Prefeituras, INSS, FGTS, Delegacias Regionais do Trabalho, Delegacias de Polícia, Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, dentre outros órgãos públicos, excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada, de forma isolada, por qualquer Diretor ou qualquer procurador, desde que devidamente constituído na forma deste Estatuto Social. Apenas as procurações para fins de representação judicial serão outorgadas sem limitação do prazo de validade. **Artigo 10º** - A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério de qualquer dos Diretores, a quem caberá convocar e presidir a reunião. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões da Diretoria serão convocadas por meio de carta, fax ou notificação enviada aos Diretores com 5 (cinco) dias de antecedência, instalando-se com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria, sendo as deliberações tomadas pela unanimidade dos presentes. **Parágrafo Segundo** - Fica dispensada de convocação a reunião da Diretoria em que todos os membros estejam presentes. **Artigo 11** - Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas em lei, compete à Diretoria gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia. Os valores previstos nas matérias listadas no Artigo 19 deste Estatuto Social correspondem aos limites de alçada da Diretoria. Exceto pelos atos que dependam de aprovação pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral nos termos deste Estatuto Social, dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e da Lei das Sociedades por Ações, a Diretoria terá competência para decidir sobre e implementar os demais atos de interesse da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - São expressamente vedados, sendo ineficazes e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao objeto social, salvo mediante prévia autorização da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - A prática dos seguintes atos ou negócios, pela Diretoria da Companhia, ficará condicionada à prévia autorização, por escrito, dos acionistas, observados os termos de seu estatuto social, manifestada em Ata de Assembleia Geral da Companhia: a) Aprovação do Plano de Negócios e do Orçamento da Companhia; b) Criação de Ônus sobre os ativos da Companhia nos casos em que tais Ônus que não tenham sido criados no contexto do limite da Dívida Líquida permitida da Companhia; c) Investimentos em novos negócios ou a constituição de qualquer parceria, joint venture, associação ou aliança similar com terceiros, aquisição, promessa de aquisição, investimento ou promessa de investimento no capital social de qualquer outra pessoa jurídica; d) Aprovação de quaisquer despesas de capital (CAPEX) não previstas no Orçamento que, de forma individual ou conjunta, representem um desvio superior a 5% (cinco por cento) dos valores previstos no Orçamento; e) Aprovação de quaisquer despesas (excluído CAPEX) não previstas no Orçamento que, de forma individual ou conjunta, representem um desvio superior a 5% (cinco por cento) dos valores previstos no Orçamento; f) Venda ou alienação de bens que integrem o ativo imobilizado da Companhia não previstas no Orçamento e que, de forma individual ou conjunta, representem valores superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia; g) Contratação de operações com Partes Relacionadas; h) Aprovação de qualquer operação de captação de recursos, contratação de dívida, celebração de contrato ou negócio jurídico não previstos no Orçamento que, de forma individual ou conjunta, resultem em um aumento da Dívida Líquida da Companhia para um patamar superior a 3,5 (três vírgula cinco) vezes o EBITDA apurado nos 12 (doze) meses anteriores ao da operação em questão; i) Modificação da política de remuneração e/ou da remuneração individual dos administradores; j) Manifestação sobre as contas anuais da diretoria, das demonstrações financeiras anuais auditadas pelo auditor independente, da proposta de retenção de lucros com base em orçamento de capital, recomendando ã assembleia geral sua aprovação ou não; k) Eleição, substituição e destituição do auditor independente da Companhia; l) Observado o disposto no Artigo 18, item j, declaração ou distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como declaração de dividendos intercalares à conta de lucros ou de reservas de lucros existentes em balanços levantados em períodos menores; m) Aprovação e a alteração de política de planos de participação ou distribuição de lucros a administradores ou empregados da Companhia, incluindo bônus, distribuição de lucros e programas de incentivo à remuneração; n) Concessão de mútuos, empréstimos ou adiantamentos para futuros aumentos de capital pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, exceto pela concessão de mútuos, empréstimos ou adiantamentos para futuros aumentos de capital em favor de qualquer subsidiária da Companhia; o) Concessão de qualquer garantia real ou fidejussória pela Companhia a qualquer terceiro; p) Celebração, pela Companhia, de operações para prevenir ou pôr fim a litígios, acima de R$50.000,00 (cinquenta mil reais); q) Assunção de qualquer obrigação ou celebração de contratos acima de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); r) Exonerar terceiros do cumprimento de obrigações para com a Companhia; s) Aprovação de participação da Companhia em processos de licitação ou outros procedimentos de concorrência acima de R$200.000,00 (duzentos mil reais); t) Celebração de qualquer contrato que represente cessão ou transferência de tecnologia, *know-how* e assistência técnica com terceiros, não contemplado no orçamento; u) Aprovação da contratação de seguros de responsabilidade dos administradores (D&O); v) Realização de denúncia espontânea ou negociação de termos de ajuste de conduta junto a Autoridades Governamentais; e w) Aprovação do voto da Companhia, na qualidade de acionista, quotista ou participante de suas subsidiárias, associações ou joint ventures, em relação às matérias listadas neste Artigo 11, Parágrafo Segundo, e no Artigo 19 deste Estatuto Social. **Artigo 12** - Compete ainda à Diretoria fornecer aos acionistas da Companhia, tão logo quanto possível, mas em qualquer hipótese dentro dos 4 (quatro) meses após o término e cada exercício social, as demonstrações financeiras consolidadas e o relatório operacional consolidado da Companhia relativos ao exercício social anterior. **Artigo 13** - A Diretoria deverá sempre se certificar de que os contratos com partes relacionadas, acordo de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia fiquem à disposição dos acionistas da Companhia ou sejam prontamente disponibilizados quando solicitados. **Parágrafo Único** - Na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependam de autorização da Assembleia Geral, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado à obtenção da respectiva autorização. **Capítulo IV** - **Conselho Fiscal** - **Artigo 14** - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, sendo instalado somente mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em lei. **Artigo 15** - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e por igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, admitida a reeleição. Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as obrigações e poderes conferidos pela lei aplicável. **Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no País, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido dos acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição, sendo permitida a sua reeleição. **Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, correspondente ao período em que o órgão funcionar e em que estiverem no efetivo exercício das funções. **Artigo 16** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado em livro próprio. **Capítulo V** - **Assembleia Geral** - **Artigo 17** - A Assembleia Geral é órgão de colegiado de deliberação e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto e nos acordos de acionistas registrados na sede da Companhia, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral decidirá a respeito do exercício do direito de voto da Companhia em qualquer decisão societária relativa a suas subsidiárias, conforme tal deliberação seja requerida nos termos do Artigo 19 abaixo. **Artigo 18** - Compete privativamente à Assembleia Geral, sem prejuízo das demais matérias assim atribuídas à Assembleia Geral pela lei: a) Aumento do capital social da companhia; b) Qualquer operação de fusão, cisão ou incorporação, inclusive de ações, ou outras formas de reorganização societária envolvendo a Companhia; c) Quaisquer alterações do Estatuto Social envolvendo mudanças no objeto social da Companhia, alteração do valor do dividendo mínimo obrigatório, criação de reservas estatutárias ou alterações na composição dos órgãos de administração da Companhia; d) Criação de novas classes ou espécies de ações de emissão da Companhia, extinção de qualquer classe de ações, alteração nos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; e) Emissão de partes beneficiárias; f) Fixação da remuneração anual global dos administradores; g) Aprovação de planos de incentivos de longo prazo para os administradores e funcionários da Companhia, desde que envolvam direitos relacionados ao recebimento de lucros e/ou ações de emissão da Companhia, incluindo planos de outorga de opções de compra de ações; h) Redução do capital social da Companhia; i) Aquisição, pela Companhia, de suas próprias ações, bem como operações de resgate, amortização, conversão, desdobramento ou grupamento de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia; j) Aprovação de qualquer distribuição em valores inferiores ao dividendo mínimo obrigatório; e/ou k) Dissolução, liquidação e/ou extinção da Companhia, eleição dos liquidantes, bem como cessação do estado de liquidação, autorização aos administradores para confessar falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial. **Artigo 19** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei assim exigirem. **Artigo 20** - Compete à Diretoria, por meio do Diretor Presidente, convocar a Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral pode também ser convocada: a) Pelo Conselho Fiscal, se o Conselho de Administração retardar por mais de 1 (um) mês a convocação da Assembleia Geral Ordinária, e sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia das Assembleias as matérias que considerarem necessárias; b) Por qualquer acionista, quando a Diretoria retardar, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei ou no Estatuto; ou c) Por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, quando a Diretoria não atender, no prazo de 8 (oito) dias corridos, a pedido razoável e de boa-fé de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas e proposta de deliberação detalhada e pormenorizadamente justificada. **Artigo 21** - A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia e a ordem do dia, que deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral. a) É vedada a utilização da rubrica "assuntos gerais" para matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral. b) A primeira convocação será realizada, no mínimo, com 8 (oito) dias corridos de antecedência da data marcada para a Assembleia Geral, contado o prazo a partir da publicação do primeiro anúncio. c) Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data de realização da Assembleia Geral, contado o prazo a partir da publicação do primeiro anúncio. d) Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Companhia; quando houver de efetuar-se em outro, o edital de convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da cidade em que está localizada a sede. e) Sem prejuízo da publicação, uma cópia do edital de convocação deverá ser entregue aos acionistas na forma prevista nos acordos de acionistas registrados na sede da Companhia com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data marcada para a Assembleia Geral. f) Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Artigo 22** - Exceto quando maior prazo for exigido pela Lei das Sociedades por Ações, os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na Assembleia Geral deverão ser postos à disposição dos acionistas, na sede da companhia, por ocasião da primeira publicação do edital de convocação da Assembleia Geral. **Artigo 23** - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto, a Assembleia Geral somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem votos suficientes para a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. **Artigo 24** - Os acionistas poderão participar da Assembleia Geral por meio de teleconferência, videoconferência, internet ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite a discussão em tempo real entre os acionistas. Uma cópia devidamente assinada do voto proferido por qualquer acionista que participar remotamente da Assembleia Geral deverá ser enviada via carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos (i.e., protocolada), na data da assembleia, para o devido registro e arquivamento na Companhia. Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais deverão ser registradas em atas assinadas pelos presentes. **Artigo 25** - Os trabalhos serão dirigidos por mesa composta por presidente e secretário. Assumirá a presidência da Assembleia Geral um dos presentes eleito pela maioria simples dos acionistas, que será secretariado pela pessoa indicada pelo Presidente dentre os presentes. **Capítulo VI** - **Exercício Social e Lucros** - **Artigo 26** - O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras pela Diretoria, de acordo com os requisitos e as formalidades previstos em lei, além do disposto no presente Estatuto Social. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, mediante deliberação dos acionistas e atendidos os requisitos legais. Estes dividendos, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 27** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda. Observado o disposto neste Estatuto Social, o lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte destinação: a) A parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, mediante proposta da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral; b) Os acionistas terão direito a um dividendo anual obrigatório de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e compensados os dividendos que tenham sido declarados no exercício; e c) O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável e as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social. **Parágrafo Segundo** - Do lucro líquido serão destacados, ainda, se necessário, os valores destinados à formação de reservas para contingências e lucros a realizar, na forma da lei societária, mediante proposta da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral. **Artigo 28** - Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 29** - A Companhia pagará o dividendo à pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como titular ou usufrutuária da ação. **Parágrafo Primeiro** - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo deverá ser pago até o final do exercício social em que for declarado e não incidirá atualização monetária ou juros entre a data de declaração e a data de efetivo pagamento. **Parágrafo Segundo** - Os dividendos e juros sobre capital próprio não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que t